LEI Nº 5.304, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2024, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Não serão contemplados pela revisão e reajuste propostos nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde (*ACS*) e Agentes de Combate às Endemias (*ACE*), os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e regidos em Lei própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2024, e reajuste no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) totalizando 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de acordo com Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024, passando o piso do Magistério para 40 (quarenta) horas semanais a ser no valor de R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025, devendo o piso ser aplicado de forma proporcional aos servidores do magistério com hora semana inferior.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autor – Poder Executivo

SANÇÃO DE LEI 01/2025

GABINETE DO PREFEITO
Sanção da Lei n.º 5.304, DE 21 de janeiro de 2025.

Eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **artigo 69, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama**, que dispõe sobre a sanção e o veto de proposições legislativas, e tendo em vista a aprovação da proposição pela Câmara Municipal de Iturama, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica sancionada, nos termos da proposição enviada pela Prefeitura Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Iturama, a **Lei nº 5.304, de 21 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 2º Esta sanção é publicada para cumprimento e eficácia da referida norma legal, garantindo sua aplicabilidade nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou na forma prevista em seu texto.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal